



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
PODER EXECUTIVO  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

02 AGO 1999

**LEI MUNICIPAL N. 1.591/99**

PROTOCOLO Nº 613/99  
RHK.

Lido na Sessão do dia 02/8/99

Secretário *JM*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA DO  
COMDDEN - CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA  
COMUNIDADE NEGRA DE CORUMBÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Corumbá aprova, e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o **COMDDEN** - Conselho Municipal de  
Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, órgão  
de consulta e deliberação coletiva.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da  
Comunidade Negra de Corumbá, compete :



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
PODER EXECUTIVO  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

CABANA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

02 ACO 1999

PROTOCOLO Nº 613/99  
Rnk

- I - propor políticas visando eliminar qualquer tipo de preconceito, segregação, discriminação, por motivo de raça, cor ou etnia;
- II - propor políticas públicas com a finalidade de desenvolver as comunidades negras rurais e urbanas;
- III - promover estudos, pesquisas e debates relativos a condição do negro;
- IV - estimular e apoiar a mobilização e organização das comunidades negras;
- V - organizar arquivos referentes à questão do segmento negro ao nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;
- VI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação e racismo, relativamente à raça negra, requerendo providências jurídicas e administrativas efetivas;
- VII - receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração municipal, solicitações de interesse das comunidades negras;
- VIII - propor aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de programas e projetos de lei de interesse da comunidade negra.

### CAPITULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá será composto de 15 (quinze) membros :

- I. 01 (um) membro representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- III. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
PODER EXECUTIVO  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

CARTELA  
C  
02 AGO 1999  
PROTOCOL 613/99  
RNK

- IV. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 08 (oito) membros titulares e 03 (três) suplentes, pessoas escolhidas e indicadas pelas entidades representativas da comunidade negra, voltadas para o desenvolvimento e defesa dos direitos dos afrodescendentes;
- VI. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA**

**ARTIGO 4º - O COMDDEN – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra, é composto pelos seguintes órgãos:**

- I. Plenária.
- II. Presidência.
- III. Secretaria Executiva.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA PLENÁRIA**

**ARTIGO 5º - O plenário é o órgão consultivo e deliberativo do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, salvo se inexistir matéria a deliberar e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou 1/3 de seus membros, sendo 08 (oito) o número máximo de reuniões mensais.**

**I - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença no mínimo de 06 (seis) membros, além do seu Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples;**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
PODER EXECUTIVO  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

02 AGO 1999

PROCOLO Nº 613/99  
RVR.

II - Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESIDÊNCIA**

**ARTIGO 6º** - O **COMDDEN** – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá é dirigido por um Presidente e um Vice – Presidente .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Presidente e Vice – Presidente do **COMDDEN**, serão escolhidos dentre seus conselheiros efetivos e titulares, em escrutínio secreto, que terão direito a votar a serem votados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os mandatos do Presidente e do Vice – Presidente, serão de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução através de novo escrutínio .

**CAPÍTULO VII**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 7º** - A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do **COMDDEN**, tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução das atividades.

**ARTIGO 8º** - A Secretaria Executiva, será dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente da **COMDDEN**.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
PODER EXECUTIVO  
**SECRETARIA DE GOVERO**

~~CÂMARA MUNICIPAL~~  
CORUMBÁ - MS

02 AGO 1999

PROCOLO Nº 613/99  
Rnk

**CAPITULO VIII**

**DA INFRA - ESTRUTURA**

**ARTIGO 9º** - A infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, assim entendido o espaço físico e material de escritório, será da responsabilidade do Município de Corumbá.

**CAPITULO IX**

**DO REGIMENTO DO CONSELHO**

**ARTIGO 10** - O Regimento deste Órgão Colegiado, deverá ser elaborado pela Plenária do **COMDDEN**, com fulcro nesta Lei e aprovado através de Resolução do próprio Conselho.

**ARTIGO 11** - O regimento interno do **COMDDEN** – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, só poderá ser alterado mediante e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**CAPÍTULO X**

**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**



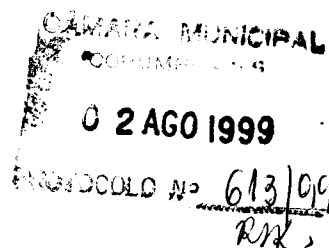
Estado de Mato Grosso do Sul  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
PODER EXECUTIVO  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

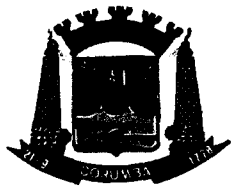
**ARTIGO 12** - Este Conselho iniciará seu funcionamento 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

**ARTIGO 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**EM 21 DE JULHO DE 1.999.**

  
\_\_\_\_\_  
EDER MOREIRA BRAMBILLA  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI Nº 1591/99  
PROCESSO Nº 029/99  
APROVADA EM: 23.06.99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA DO COMDDEN - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA COMUNIDADE NEGRA DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

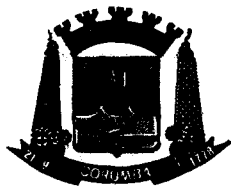
Artigo 1º - Fica criado o COMDDEN - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, "órgão de consulta e deliberação coletiva."

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, compete:

- I- propor políticas visando eliminar qualquer tipo de preconceito, segregação, discriminação, por motivo de raça, cor ou etnia;
- II- propor políticas públicas com a finalidade de desenvolver as comunidades negras rurais e urbanas;
- III- promover estudos, pesquisas e debates relativos a condição do negro;
- IV- estimular e apoiar a mobilização e organização das comunidades negras;
- V - organizar arquivos referentes à questão de segmento negro ao nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

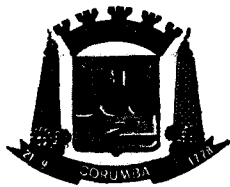
- VI- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação e racismo, relativamente à raça negra, requerendo providências jurídicas e administrativas efetivas;
- VII- receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração municipal, solicitações de interesse das comunidades negras;
- VIII- propor aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de programas e projetos de lei de interesse da comunidade negra.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá será composto de 15 (quinze) membros :

- I- 01 (um) membro representante do Gabinete do Prefeito;
- II- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- III- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- 08 (oito) membros titulares e 03 (três) suplentes, pessoas escolhidas e indicadas pelas entidades representativas da comunidade negra, voltadas para o desenvolvimento e defesa dos direitos dos afrodescendentes;
- VI- Os membros do Conselho serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Artigo 4º - O COMDDEN - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra, é composto pelos seguintes órgãos :

- I - Plenária..
- II - Presidência..
- III - Secretaria Executiva..

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA

Artigo 5º - O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, salvo se inexistir matéria a deliberar e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou 1/3 de seus membros, sendo 08 (oito) o número máximo de reuniões mensais..

- I - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença no mínimo de 06 (seis) membros, além do seu Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples ;
- II - Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade..

CAPÍTULO VI  
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º - O COMDDEN - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente e Vice-Presidente do COMDDEN, serão escolhidos dentre seus conselheiros efetivos e titulares, em escrutínio secreto, que terão direito a votar e serem votados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, serão de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução através de novo escrutínio.

**CAPÍTULO VII**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Artigo 7º - A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do COMDDEN, tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução das atividades.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva, será dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do COMDDEN.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA INFRA - ESTRUTURA**

Artigo 9º - A infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, assim entendido o espaço físico e material de escritório será da responsabilidade do Município de Corumbá.

**CAPÍTULO IX**  
**DO REGIMENTO DO CONSELHO**

Artigo 10º - O Regimento deste órgão colegiado, deverá ser elaborado pela Plenária do COMDDEN, com fulcro nesta Lei e aprovado através de Resolução do próprio Conselho.

Artigo 11º - O Regimento Interno do COMDDEN - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, só poderá ser alterado mediante e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

CAPÍTULO X  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 12º- Este Conselho iniciará seu funcionamento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999.

Alberto de Medeiros Guimarães  
Presidente